



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/11/2009 – ITEM 130

TC-001770/026/08

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Enio Simão.

Acompanha: TC-001770/126/08.

Auditada por: UR-2 – DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da
Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao **exercício de 2008**.

A Unidade Regional de Bauru – UR-2, responsável pelo exame “in loco”, elaborou o relatório de fis. 27/54, apontando a presença de falhas nos seguintes itens: Planejamento e Execução Física (a Lei Orçamentária Anual não apresentou a despesa até o nível do elemento, ferindo o artigo 15 da Lei Federal 4320/64, bem como contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual superior a 10%); Fiscalização das Receitas (divergência de R\$ 74.774,62 entre o valor contabilizado e o informado a título de IPVA no site da Secretaria da Fazenda); Royalties (não movimento, em conta vinculada, dessas receitas); Despesas com Saúde (a composição do C.M.S. não obedece à Resolução 333/03 do CNS); Precatórios (desatendimento da posição jurisprudencial); Resultado Orçamentário sobre o Resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Financeiro (divergência entre o resultado financeiro calculado com base no superávit de 2007 e o constante do Balanço Patrimonial de 2008); Licitações e Contratos (infringência à Lei 8666/93); Pessoal (horas extras realizadas habitualmente); Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial (desatendimento ao artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral); Instruções e Recomendações deste Tribunal (desatendimento).

A Municipalidade aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 26,41% das receitas resultantes de impostos.

Destinou, ainda, 97,45% dos recursos recebidos do FUNDEB, empregando 64,35% na remuneração dos profissionais do magistério, tendo despendido, no primeiro trimestre de 2009, a parcela faltante.

Os gastos com pessoal corresponderam a 40,11% da Receita Corrente Líquida e a aplicação com a saúde equivaleu a 16,75% do produto da arrecadação de impostos.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário na ordem de 1,8%.

Durante o exercício examinado, realizaram-se admissões de pessoal por meio de concurso público, tratadas nos processos TCS-1061/002/07 e 2085/002/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Inexistem Mapas Orçamentários e requisitórios de baixa monta a serem pagos no exercício de 2007.

Houve pagamento de R\$ 405.241,82 referentes a precatórios não alimentares e R\$ 88.696,60 de alimentares.

O saldo dos precatórios a pagar em 31.12.07 era de R\$ 4.117.835,91.

Procedeu-se à regular notificação dos interessados, tendo o então Prefeito, Enio Simão, apresentado a defesa de fls. 63/76, junto com documentação de fls.77/128.

Acompanha os presentes autos o Acessórios 1 (TC 1770/126/08).

Sob o aspecto econômico, Assessoria Técnica observou que, no tocante aos precatórios, a Auditoria considerou que não houve atendimento à posição jurisprudencial desta Corte, em face da constatação de insuficiência no pagamento de débitos judiciais da ordem de R\$ 6.541,77.

Ressaltou que a alegação da defesa, no sentido de que tal tal valor não era decorrente de insuficiência de pagamento, mas, sim, de divergência estabelecida sobre a metodologia de atualização de débito do precatório do qual era credora a Cia Auxiliar de Viação e Obra (CAVO), fora confirmada pelos documentos juntados nas fls. 84/117.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Ademais, constatou a realização de pagamento de parcela a todos os credores registrados na dívida judicial, tornando possível considerar-se regular a questão dos precatórios.

Registrou, ademais, o atendimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, existindo cobertura monetária plena em 31.12.2008 para as despesas empenhadas nos dois últimos quadrimestres do exercício em exame.

Em relação aos resultados contábeis, observou estarem ajustados às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal: superávit orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial, sendo bons os índices de solidez da economia e das finanças do Município.

Assim, concluiu pela emissão de parecer favorável.

Sob o aspecto jurídico, Assessoria Técnica acompanhou a posição de seu preopinante em relação aos precatórios.

Quanto às falhas indicadas nos capítulos Planejamento da Gestão Pública, Receitas, Royalties, Saúde, Licitações, Contratos e Pessoal considerou que ensejavam recomendação para que fossem efetivamente saneadas as ocorrências.

Ademais, entendeu que os gastos com publicidade poderiam ser aceitos, diante da defesa oferecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Assim, com o aval de sua Chefia, manifestou-se
pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Duartina**, relativas ao **exercício de 2008**, apresentaram os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: Superávit de 1,8% - R\$ 346.098,80

Aplicação ensino: 26,41% **Magistério:** 64,35% **FUNDEB:** 97,45%¹

Despesas com pessoal e reflexos: 40,11% **Aplicação na saúde:** 16,75% **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

As disposições constitucionais e legais relativas ao ensino, pessoal e saúde foram respeitadas.

No tocante aos precatórios, consoante afirmado pelo Prefeito, fl. 103 do Anexo I, em 2008 não houve recebimento de mapas do Tribunal de Justiça e nem de Ofícios Requisitórios da Justiça do Trabalho.

O saldo contabilizado em 31.12.2007 indicava débito da ordem de R\$ 4.117.835,91.

Consoante documentação e declaração de fls. 104/115 do Anexo I, no exercício em apreço, além de terem sido pagos R\$ 405.241,82, relativos a ações de natureza não alimentar,

¹ A diferença foi aplicada no 1º trimestre de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

houve pagamento de R\$ 88.696,60, decorrentes de acordos judiciais referentes a ações alimentares. Assim, o total gasto foi de R\$ 493.938,42, superior aos 10% do saldo do exercício anterior.

Ademais, como notou Assessoria Técnica, houve quitação de parcela de todos os precatórios existentes no final do exercício de 2007, observando que a diferença no pagamento à Cia. Auxiliar de Viação e Obra (CAVO) decorre de divergência em relação à atualização do débito, tendo a Prefeitura adotado várias medidas, inclusive judiciais, para regularizar a situação.

Assim, consoante demonstrado, o valor despendido atendeu ao patamar fixado por este Tribunal.

A remuneração dos Agentes Políticos deu-se de acordo com o ato fixatório.

Os resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial foram todos favoráveis, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As disposições dos artigos 42 e 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal foram observadas.

No que tange às demais falhas levantadas, que não possuem gravidade para prejudicar o examinado, a defesa prestou esclarecimentos, anunciando a adoção de providências para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

correção de alguns itens, situação que deverá ser averiguada pela Auditoria competente em próximo roteiro fiscalizador.

Nesses termos, **VOTO** pela emissão de **parecer favorável** às contas da **Prefeitura Municipal de Duartina**, relativas ao **exercício de 2008**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao atual Prefeito para que busque aperfeiçoar a elaboração do orçamento adequando-o as reais necessidades da Prefeitura e nas licitações e contratos, atente às disposições da Lei 8666/93.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO